**TC Nº \_\_\_\_\_\_**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E O SINDICATO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ,** entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.709.898/0001-33**,** com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Centro Cívico, Curitiba - PR, doravante denominada **Fiep**, e, de outro, o **SINDICATO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, (Cidade) – PR, doravante denominado **SINDICADO**, por meio de seus representantes legais ao final assinados, têm justo e acordado o adiante exposto, nas seguintes cláusulas e condições:

# **Cláusula Primeira: Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto o apoio à execução do projeto submetido pelo SINDICATO, que visa o incentivo e o aumento da competitividade industrial no Paraná, observando os termos e condições do “**EDITAL DE INOVAÇÃO FIEP PARA INDÚSTRIAS SINDICALIZADAS – EDIÇÃO 2023”,** parte integrante deste instrumento**.**

**Parágrafo Único**: O projeto a ser desenvolvido está vinculado ao eixo \_\_\_\_\_ex**:** Desenvolvimento tecnológico nas indústrias --- conforme especificado no Plano de Projeto”.

**Cláusula Segunda: Das Obrigações**

Os partícipes comprometem-se a observar os termos e condições do “**EDITAL DE INOVAÇÃO FIEP PARA INDÚSTRIAS SINDICALIZADAS – EDIÇÃO 2023”,** bem como seguintes obrigações:

**2.1 Cabe à FIEP**

**2.1.1** Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante o fomento de ações sinérgicas, buscando potencializar os resultados almejados.

* + 1. Repassar ao SINDICADO o valor definição na cláusula quinta deste Acordo, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Projeto;
    2. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Acordo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
    3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, informando ao **SINDICATO** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
    4. Analisar as prestações de contas parcial e final, bem como avaliar se os aspectos técnicos do objeto deste Acordo foram atingidos.

**2.2. Cabe ao SINDICATO:**

2.2.1 Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste acordo, observando os termos e condições do “**EDITAL DE INOVAÇÃO FIEP PARA INDÚSTRIAS SINDICALIZADAS – EDIÇÃO 2023”,** bem como o Plano de Projeto”.

2.2.2 Responsabilizar-se pelo aporte financeiro equivalente a, no mínimo, 20% do valor concedido pela Fiep, que deverá ser depositado em conta bancária aberta para receber o recurso destinado à execução do projeto;

* + 1. Aplicar os recursos repassados pela Fiep, bem como aqueles de sua responsabilidade, oferecidos em contrapartida para o cumprimento do objeto deste Acordo;
    2. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
    3. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Acordo, práticas que evidenciem boa gestão dos recursos disponibilizados para o projeto;
    4. Permitir o livre acesso de profissionais da Fiep, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria;
    5. Apresentar comprovante de abertura de conta bancária exclusivamente para movimentação dos recursos provenientes deste Acordo;
    6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos valores disponibilizados para execução do projeto.
    7. Restituir à Fiep eventual saldo financeiro ou quando não comprovar o emprego do recurso na execução do objeto deste Acordo;
    8. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

**Cláusula Terceira: Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência por **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Fiep.

**Cláusula Quarta: Do Valor**

Para execução do objeto deste Acordo, a Fiep se compromete a repassar ao SINDICADO o valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, que será depositado em conta especifica, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Projeto.

**Parágrafo Primeiro:** O **SINDICATO** se responsabilizará pelo aporte financeiro no valor de R$ -----------, a ser depositado na conta do projeto. O valor estabelecido neste parágrafo é condição essencial para execução projeto, podendo ser aportado pelas indústrias indicadas no Plano de Projeto, porém sob responsabilidade do SINDICATO efetuar a gestão, responsabilizando-se pelo aporte da contrapartida financeira para execução do projeto.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Acordo em finalidade diversa das rubricas estabelecidas no Plano de Projeto.

**Cláusula Quinta: Da Liberação e Aplicação dos Recursos**

O recurso a ser disponibilizado pela FIEP, destinado à execução do objeto deste Acordo, será liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Projeto, condicionando a liberação da segunda parcela a comprovação da contrapartida depositada em conta bancária e à apresentação, análise aprovação da prestação de contas, e assim sucessivamente, sem o prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação do recurso será realizada mediante crédito na conta específica, aberta em nome do **SINDICATO** e vinculada exclusivamente à execução do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:**  Sempre que possível, a prestação de contas parcial deverá ser realizada num prazo não superior a um mês, contado da data do último repasse financeiro da FIEP.

**Cláusula Sexta: Da Prestação De Contas**

A prestação de contas deste Acordo indicará a alocação total dos recursos, com a juntada dos seguintes documentos:

1. relatório de execução física e financeira, com informações sobre as etapas realizadas, conforme projeto aprovado, a quantidade dos recursos alocados por cada um dos parceiros, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;
2. relação dos pagamentos efetuados, com indicação do credor, do número do documento fiscal, data, valor e número do cheque, ordem ou transferência eletrônica bancária, correspondentes;
3. prova de encerramento concomitante da conta de movimentação dos recursos e de aplicações financeiras e cópia dos extratos bancários e dos comprovantes de recolhimento do saldo, caso existente;
4. as despesas serão comprovadas mediante fotocópia dos documentos fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **SINDICATO**, com referência deste Acordo.

**Parágrafo Único:** Os documentos acima referidos deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação.

**Cláusula Sétima: Dos Gestores**

Os partícipes designam, neste ato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para atuarem na condição de gestores da Fiep (CONCEDENTE) e do Sindicado (CONVENENTE), respectivamente, tornando-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste Acordo.

**Cláusula Oitava: Da Denúncia e Rescisão**

As partes poderão, de comum acordo, rescindir o presente Termo, porém respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

Parágrafo único: No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, ocorrerá a imediata rescisão, sem prejuízo da reparação pela partícipe culpada dos danos porventura causados a outra parte.

**Cláusula Nona: Do Foro**

As implicações deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira são regidas pelas leis brasileiras, sendo eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para a solução das questões dele oriundas, que não possam ser amigavelmente resolvidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento é assinado eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior. Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento, com a assinatura de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP | SINDICADO |